



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Base Legal: Lei 14.133/2021 – Art. 6º, Inciso XX; Art. 18º, Inciso XII, § 1º
REQUISITANTE/RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

1.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Marema – Fundo Municipal de Saúde, necessita de serviços médicos complementares para atender à população nas áreas de clínica geral, garantindo assim, o acesso aos cuidados básicos de saúde e o adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS) do município.

A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos visa assegurar padrões de qualidade no atendimento à população, bem essencial e atividade fim, direito fundamental e constitucional, garantindo o atendimento integral à população maremense, usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) em geral. Dada a importância do acesso aos serviços de saúde para garantia do bem-estar da população e o cumprimento do dever constitucional do município de oferecer serviços de saúde de qualidade, a contratação de profissionais médicos qualificados configura-se como medida essencial para o pleno funcionamento do sistema de saúde local. Esta iniciativa reforça o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde com a oferta de atendimento médico qualificado, acessível e em tempo oportuno, à população do município de Marema/SC.

Considerando que o município não dispõe no quadro de pessoal, profissional para suprir a necessidade e nem Concurso e/ou Processo Seletivo vigente, para admissão, torna-se imperioso a contratação através de Processo Licitatório.

Considerando ainda, tratar-se de Assistência à Saúde atividade fim e bem essencial, direito fundamental da população, cabendo à gestão pública assegurar a **UNIVERSALIDADE DO ACESSO e a INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA**, princípios doutrinários e transversais do SUS, o atendimento médico deve ser prestado com qualidade e em tempo oportuno. A oferta de serviços deve estar em conformidade com os parâmetros assistenciais vigentes.

2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO:

Em que pese, não haver formalmente a Previsão para Contratação Anual, trata-se de continuidade da assistência ambulatorial, através de serviços médicos, em tempo integral, responsabilidade do ente público, está prevista no Plano Municipal de Saúde



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

(PMS) 2026-2029 e na Programação Anual de Saúde (PAS), 2026 do município de Marema. Ainda, consta na Lei Orçamentária Anual (LOA) Nº 1.340 de 14 de novembro de 2025, estando assim alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício vigente.

3 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Contratação de pessoa Jurídica que atue na área de Saúde Humana em Geral, que ofereça profissional médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM/SC), para prestação de Serviços Médicos Ambulatoriais na Atenção Primária em Saúde (APS), de acordo com a Política de Saúde, descrita na Portaria Ministerial (GM/SUS) 2.436/2017.

1. Ser proprietário da empresa (contrato social) e/ou comprovar vínculo com a empresa (Carteira de Trabalho ou contrato registrado em cartório).
2. Comprovar atuação e vinculação à Equipe de Estratégia Saúde da Família (ESF) de pelo menos cinco anos, através da apresentação de Histórico de Vínculos, extraído do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
3. Registro ativo, ou protocolo de inscrição, no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de Santa Catarina, tanto da empresa quanto do profissional que atuará no município, na data da publicação do edital.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa que disponibilize um(a) profissional médico(a), para o período de 12 (doze) meses, para atender à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma complementar, na equipe de Estratégia Saúde da Família (ESF), na Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Marema.

Quantidade	Período
01 – Profissional 20h/semanais	12 (doze) meses

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que o município possuía/possui contrato vigente, com valores idênticos ao proposto e com empresa do ramo, o valor contratado está de acordo com os preços praticados no mercado. Assim, tem-se como base os preços praticados e compras recentes. (Art. 123, Inciso II, Lei 14.133/2021)

6 – ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se parâmetros aptos a assegurar que os valores



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

estejam compatíveis com os praticados no mercado. Para a sua definição, foram consideradas contratações anteriores realizadas por este órgão para objeto de natureza semelhante, bem como pesquisa de preços em bases públicas e em contratações similares promovidas por outros entes da Administração Pública.

A partir da análise comparativa das informações obtidas, foi possível aferir que o valor estimado para a presente contratação corresponde ao montante aproximado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para o período de 12 (doze) meses. Ressalta-se que a estimativa foi formulada com base em critérios técnicos e objetivos, em observância aos princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência que regem as contratações públicas.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DO TODO

Após a análise, tem-se como mais adequada a contratação de empresa especializada em serviços médicos para disponibilização de profissional objetivando assegurar o atendimento à população com qualidade e continuidade, na área de clínica geral em atendimento à população usuária do SUS, da Rede Pública Municipal.

Assegurar a *assistência médica ambulatorial em tempo integral*, através da contratação de profissional(ais) médico(a)(s) (clínico geral ou médico da família e comunidade), afim de assegurar o atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), através da Atenção Primária em Saúde (APS) tendo em vista que o município não possui no quadro de servidores efetivos, profissionais desta área e a necessidade de assegurar o atendimento ambulatorial de forma *UNIVERSAL e IGUALITÁRIA*, à população serraltense.

CONSIDERANDO tratar-se de Assistência à Saúde, *Direito Fundamental* assegurado pelo Constituição Federal – Art. 196 a 200, Lei 8.080/90, Decreto 7.508/2011 – e demais legislações pertinentes, cabendo à gestão pública assegurar a *UNIVERSALIDADE do ACESSO e a INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA*, princípios doutrinários e transversais do SUS, em todos os *Pontos de Atenção e Níveis de Complexidade*. A contratação e formalização através de instrumentos legais, legitima a prestação de serviços nas mesmas condições de participação a todos os interessados.

A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade do serviço por meio da substituição antecipada de profissionais em caso de ausência ou desligamento, evitando prejuízos à execução das atividades. Quaisquer falhas ou irregularidades na prestação dos serviços deverão ser corrigidas às expensas da CONTRATADA, sem custos adicionais para o município.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 – A contratação é em caráter regular e frequente, com prestação de serviços diários em todos os dias úteis da semana, com carga horária de 20h semanais, nos turnos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

de matutino e vespertino. Assim, a contratação é única sem parcelamento, pois trata-se de serviços contínuos.

Nos termos do art. 9º, inc. VII, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 58/2022, cabe à Administração justificar a adoção ou não do parcelamento do objeto da contratação, considerando a sua natureza, características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado, observando ainda a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente a Súmula TCU n.º 247/2004, segundo a qual: “É obrigatória a divisão do objeto da licitação sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ampliar a competitividade, sem perda da economia de escala.”

No presente caso, o objeto da contratação – prestação de serviços médicos em clínica geral para atendimento na Atenção Primária em Saúde (APS), o parcelamento do objeto mostrar-se-ia **tecnicamente inviável** e **economicamente desvantajoso**, pois, o atendimento exige **gestão única, contínua e ininterrupta**, garantindo integração entre setores, protocolos assistenciais e fluxos internos. A fragmentação em múltiplos contratos geraria **risco de descontinuidade** ou falhas na coordenação, com prejuízo à qualidade e à segurança do paciente;

Diante disso, opta-se pela **contratação integral do serviço**, em conformidade com o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, preservando a continuidade, a eficiência e a segurança do atendimento hospitalar à população.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Assegurar o atendimento em tempo integral à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), através da Atenção Primária em Saúde (APS) como ordenadora dos serviços de saúde, mantendo profissionais médicos para prestar assistência à população, vinculados a Equipe de Estratégia Saúde da Família (eSF), conforme as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), aprovada pela Portaria Ministerial GM/SUS 2436/2017.

Garantir o atendimento ambulatorial de forma **UNIVERSAL e IGUALITÁRIA**, à população serraltese usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

Prestar assistência ambulatorial de acordo com os parâmetros assistenciais vigentes, através da melhoria da qualidade de vida da população, melhorando os Indicadores de Saúde, aumentando a resolutividades na APS.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ADMINISTRAÇÃO)

Considerando que o município já dispõe de área física e ambiência adequada, bem como recursos humanos de nível médio e superior, para dar apoio ao serviço médico, não há necessidade de providências prévias. Entretanto faz-se necessário no momento a chegada do profissional, fazer o acolhimento e repassar as informações pertinentes,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

como: processo de trabalho, trabalho em equipe. Protocolos e rotinas de encaminhamentos para exames, consultas, cirurgias, procedimentos e demais especialidades e subespecialidades médicas.

11 – CONTRATO, CORRELATOS OU OUTROS

Deverá ser firmado contrato com a empresa vencedora do Edital de Licitação, estabelecendo todas as obrigações das partes, contendo minimamente o seguinte: Dos serviços: Executar atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, seja individual ou coletiva; efetuar os atos médicos para os quais está capacitado; prescrever, orientar e supervisionar terapêutica indicada, acompanhando evolução e usando o sistema de referência e contra referência. Interpretar resultados de exames solicitados a fim de emitir diagnóstico preciso; proceder à notificação das doenças de notificação compulsória. Participar da equipe multidisciplinar auxiliando na elaboração do diagnóstico de saúde, objetivando o estabelecimento de prioridades em atividades já implantadas e outras a serem implantadas; manter sempre atualizada as anotações no prontuário do usuário/paciente anotando o que ele refere: diagnóstico, conduta, evolução da doença, prescrever terapia medicamentosa, orientando dosagem e via de administração. Emitir laudos e pareceres a si pertinentes, quando da participação em auditorias e comissões técnicas. Atender denominações legais, emitindo atestados médicos conforme a necessidade de cada caso e de acordo com a legislação vigente. Colaborar, participando na adequação e ou elaboração de programas de saúde, objetivando sistematização e melhora na qualidade dos serviços prestados (ações de saúde desenvolvidas); orientar equipe técnica-assistencial nas atividades que lhe forem delegadas; participar em ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; atender as necessidades da rede de saúde, na execução de suas atividades, obedecendo a diretrizes estabelecidas pela secretaria municipal de saúde, com a finalidade de fazer melhorias na qualidade dos serviços; participar efetivamente da política de saúde do município, através dos programas implantados pela secretaria municipal de saúde; efetuar atendimento nos serviços próprios da secretaria e no domicílio.

12 – DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando que os serviços a serem prestados, são em ambiente fechado, com toda a infraestrutura física necessária, estar de acordo com a legislação sanitária vigente não haverá impacto ambiental.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO, RESULTADOS ESPERADOS.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Ante às razões expostas e tendo em vista e considerando tratar-se de Assistência à Saúde, *Direito Fundamental* assegurado pelo Constituição Federal – Art. 196 a 200, Lei 8.080/90, Decreto 7.508/2011 – e demais legislações pertinentes, cabendo à gestão pública assegurar a *UNIVERSALIDADE do ACESSO e a INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA*, princípios doutrinários e transversais do SUS, em todos os *Pontos de Atenção e Níveis de Complexidade*.

CONSIDERANDO por fim, que o custeio/financiamento das *Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS)*, são de responsabilidade TRIPARTITE, nas três esferas de governo – União, Estados e Municípios – os quais devem garantir, solidariamente o acesso UNIVERSAL, INTEGRAL e IGUALITÁRIO, justifica-se a contratação de prestadores de serviços a fim de assegurar a assistência ambulatorial na Atenção Primária em Saúde (APS).

Marema 29 de janeiro de 2026

Adriane Balbinot da Costa
Secretaria Municipal de Saúde

MAURI DAL
BELLO:77411650978 Assinado de forma digital por
MAURI DAL BELLO:77411650978
Dados: 2026.02.13 10:27:17 -03'00'